LEI Nº 993/2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Procuradoria Geral do Município

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso dasatribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado para abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Procuradoria Geral do Município, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º. Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica criado Elemento de Despesa 3.3.90.39, no Programa de Trabalho 28.846.0000.0.000 – PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), provenientes de recursos dos royalties, passando a fazer parte dos anexos da Lei nº 985/2005, com a seguinte codificação 3.3.90.39 – 0.1.04.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 994/2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso dasatribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º desta Lei, fundamentam-se no Inciso I, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA LEI Nº 993/2006

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.02 - 02.122.0001.2.151 Manutenção da Unidade	3.3.90.36 - 0.1.04	25.000,00	-
02.02 - 28.846.0000.0.000 Pagamento de Sentenças Judiciais	3.3.90.39 - 0.1.04	-	25.000,00
	TOTAL	25.000,00	25.000,00

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 994/2006

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.11 - 17.512.0109.1.710 Implantação de Rede de Distribuição de Água	4.4.90.51 - 0.1.04	8.000.000,00
02.11 - 17.512.0109.1.711 Implantação de Sistema de Tratamento de Esgosto	4.4.90.51 - 0.1.04	30.000.000,00
	TOTAL	38.000.000,00

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 995/2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Planejamento, de Fazenda, de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, de Bem Estar Social, de Guarda e Trânsito e de Ciência e Tecnologia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso dasatribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado para abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Planejamento, de Fazenda, de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, de Bem Estar Social, de Guarda e Trânsito e de Ciência e Tecnologia, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei na importância de R$ 1.137.075,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil e setenta e cinco reais).

Art. 2º. Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DENUNCIE
INVASÃO DE TERRENOS
E ÁREAS PÚBLICAS
DISQUE DENÚNCIA
1532

ANEXO DA LEI Nº 995/2006

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01 - 04.122.0001.2.151 Manutenção da Unidade	3.3.90.30 - 0.1.04 4.4.90.52 - 0.1.04	- 70.000,00	70.000,00 -
02.03 - 04.121.0001.2.151 Manutenção da Unidade	3.3.90.35 - 0.1.04 4.4.90.52 - 0.1.04	128.000,00 -	- 128.000,00
02.04 - 04.123.0001.2.151 Manutenção da Unidade	3.3.90.39 - 0.1.04 4.4.90.52 - 0.1.04	260.000,00 -	- 260.000,00
02.10 - 18.122.0001.2.151 Manutenção da Unidade	3.3.90.39 - 0.1.04 4.4.90.52 - 0.1.04	161.000,00 -	- 161.000,00
02.14 - 08.122.0001.2.151 Manutenção da Unidade	3.3.90.39 - 0.1.04 4.4.90.52 - 0.1.04	130.000,00 -	- 130.000,00
02.15 - 06.122.0001.2.151 Manutenção da Unidade	4.4.90.52 - 0.1.04	-	48.075,00
02.15 - 06.182.0011.2.594 Manutenção do Depósito Público Municipal	3.3.90.39 - 0.1.04	48.075,00	-
02.19 - 04.128.0111.2.681 Qualidade no Serviço Público	3.3.90.39 - 0.1.04	-	340.000,00
02.19 - 12.363.0056.2.683 Programa de Qualif. e Requalificação Profissional	3.3.90.39 - 0.1.04	340.000,00	-
	TOTAL	1.137.075,00	1.137.075,00

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 996/2006

Altera a estrutura de Secretarias Municipais, cria, acresce e extingue Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e Cargos Efetivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONEI a seguinte

LEI:

Art 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura do Gabinete, os Cargos Comissionados e as vagas discriminadas:
1. Sub Chefe de Gabinete – DAS2 – 01 (uma) vaga;
2. Assessor Administrativo – CC1 – 01 (uma) vaga;
3. Chefe do Cerimonial – CC2 - 01 (uma) vaga;
4. Assistente III – CC4 – 01(uma) vaga.

Art 2º - Ficam criadas no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura do Gabinete, a Função Gratificada e as vagas discriminadas:
1. Auxiliar do Cerimonial – FG4 – 02 (duas) vagas.

§ 1º – Fica estabelecido em R$ 200,00 (duzentos reais) o valor da remuneração correspondente ao símbolo FG4.

Art 3º - Ficam acrescidas, no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura do Gabinete, no Cargo Comissionado indicado as vagas discriminadas:
1. Secretário Executivo – CC5 - 03 (três) vagas.

Art 4º– Fica criado, na estrutura da Procuradoria Geral do Município, o órgão discriminado:
1. Departamento Administrativo – DEAM.

Art 5º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura da Procuradoria Geral do Município, os Cargos Comissionados e as vagas discriminadas:
1. Coordenador Geral da Fiscalização Municipal – CC1 – 01 (uma) vaga;
2. Sub Coordenador Geral da Fiscalização Municipal – CC2 - 01 (uma) vaga;
3. Assistente I – CC2 – 01 (uma) vaga;
4. Diretor de Departamento – CC4 – 01 (uma) vaga;
5. Secretária – CC5 – 01 (uma) vaga.

Art 6º - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, o Cargo Comissionado e a vaga discriminada:
1. Coordenador de Planejamento e Orçamento – DAS2 – 01 (uma) vaga.

Art 7º - Ficam acrescidas, no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, no Cargo Comissionado indicado, as vagas discriminadas:
1. Secretário Executivo – CC5 - 02 (duas) vagas.

Art 8º - Ficam acrescidas, no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, na Função Gratificada indicada, as vagas discriminadas:
1. Encarregado – FG3 - 02 (duas) vagas.

Art 9º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, os Cargos Comissionados e as vagas discriminadas:
1. Assessor Administrativo – CC1 – 03 (três) vagas;
2. Secretário Executivo – CC5 - 02 (duas) vagas.

Art 10 – Fica extinto da estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, o órgão discriminado:
1. Departamento de Jornalismo.

Art 11 - Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, os órgãos discriminados:
1. Departamento de Pessoal e Manutenção - DEPEM;
2. Divisão de Almoxarifado - DIAL.

Art 12 - Fica extinta, no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, no Cargo Comissionado indicado, a vaga discriminada:
1. Assistente I – CC2 - 01(uma) vaga.

Art 13 - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, os Cargos Comissionados e as vagas discriminadas:
1. Assessor Administrativo – CC1 – 01 (uma) vaga;
2. Assistente II – CC3 – 01 (uma) vaga.

Art 14 - Fica acrescida, no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, no Cargo Comissionado indicado, a vaga discriminada:
1. Secretário Executivo – CC5 - 01 (uma) vaga.

Art 15 - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a Função Gratificada e a vaga discriminada:
1. Chefe de Divisão – FG2 – 01 (uma) vaga.

Art 16 - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, 01 (uma) vaga, no cargo de Direção e Assessoramento Superior nível DAS2, de Subsecretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art 17 - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 01 (uma) vaga, no cargo de Direção e Assessoramento Superior nível DAS2, de Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art 18 - Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, os órgãos discriminados:
1. Departamento de Gerência de Unidades - DEGEU;
2. Departamento de Almoxarifado – DEAL.

Art 19 - Ficam acrescidas, no Quadro de Pessoal do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos Cargos Comissionados indicados, as vagas discriminadas:
1. Assistente I – CC2 - 02 (duas) vagas;